

PORTEIRA Nº 510/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico para processos que tramitam em meio digital, através do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o teor do artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que possibilita a cada Tribunal disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de recebimento de petições e documentos apresentados perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-SAJ;

CONSIDERANDO que as petições iniciais, no âmbito da Comarca de Fortaleza, são enviadas obrigatoriamente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o cadastro e o registro das petições iniciais e intermediárias, relativas às ações originárias e a recursos de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, apresentadas por meio do Portal e-SAJ, não vêm sendo devidamente preenchidos pelos operadores, causando inconsistências nos dados do sistema, assim como impossibilitando a identificação do processo ao qual se destina o peticionamento, acarretando diversos pedidos de cancelamento do respectivo registro;

CONSIDERANDO a necessidade de se definirem normas e procedimentos visando à realização dos trabalhos pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que o peticionamento endereçado às Unidades Judiciais, nas quais já foi implantado o processo eletrônico, com a utilização do sistema SAJ, será feito obrigatoriamente por meio digital, através do Portal de Serviços “esaj.tjce.jus.br”.

Parágrafo único. O peticionamento obrigatório não se aplica à *ação popular* e ao *habeas corpus* impetrados pelo próprio paciente ou por terceiro que não seja operador do direito.

Art. 2º – Para os processos físicos, que ainda tramitem no Poder Judiciário do Estado do Ceará, o peticionamento dar-se-á somente em meio físico, enquanto não convertidos para o formato eletrônico, devendo a petição intermediária ser recebida pelo Serviço de Protocolo da respectiva unidade, observados seus horários de funcionamento.

Art. 3º – No peticionamento eletrônico pelo Portal e-SAJ, o operador do direito deverá, obrigatoriamente, realizar o correto cadastramento dos dados necessários à efetivação do protocolo eletrônico, observando, de forma especial, a escolha da competência/seção, classe e assunto(s), inerente(s) à peça processual apresentada.

§ 1º – Em se tratando de peticionamento intermediário que gere recurso interno, deverá o operador do direito indicar corretamente a classe processual, a saber: Embargos Infringentes, Agravo Regimental, Embargos de Declaração ou Agravo (classe processual referente ao art. 557, CPC).

§ 2º – No caso da insurgência contra o despacho que negou seguimento a recurso dirigido aos Tribunais Superiores, consoante dicção do art. 544, CPC, deverá ser indicada a classe referente à “petição intermediária”.

Art. 4º – As disposições referentes ao peticionamento eletrônico aplicam-se também ao Ministério Público, inclusive quanto aos pareceres.

Art. 5º – Não serão distribuídas peças cadastradas como petição inicial, enviadas eletronicamente, mas que não possuam a forma legal de uma peça inaugural, a exemplo de documentos avulsos, folhas em branco, peças incompletas, bem como dirigidas, equivocadamente, a outro foro.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverá ser informada, pela Distribuição, a não conformação legal, que será submetida à apreciação da autoridade competente.

§ 2º – Aplica-se o procedimento descrito no parágrafo anterior às petições intermediárias equivocadamente cadastradas como petições iniciais, assim como às que forem endereçadas a foro distinto ou que não sejam de competência/seção da unidade judiciária para qual foi endereçado o peticionamento.

Art. 6º – Serão realizadas exclusivamente pela Distribuição as retificações na autuação processual, para inclusão, exclusão, correção de grafias e quaisquer outras alterações nos dados cadastrais dos processos, de acordo com os documentos oficiais acostados à peça inicial.

Parágrafo único. Havendo divergência entre o cadastro feito por ocasião do envio eletrônico pelo Portal e o identificado pela Distribuição, a partir das peças encaminhadas, deverá ser lavrada a certidão da situação e saneados os dados para a devida conformação, procedendo-se à distribuição somente após ultimada esta tarefa.

Art. 7º O Portal e-SAJ estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de necessidade de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h e 6h de quaisquer dias da semana.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade do sistema Portal e-SAJ a falta de oferta ao público externo, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais / processual;

II – peticionamento eletrônico; ou

III – acesso a intimação / citação on-line.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada e respectivo dispositivo criptográfico portável.

Art. 9º A indisponibilidade de que trata o artigo anterior será aferida pelo sistema de monitoramento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º Os sistemas de monitoramentos verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 8º desta Portaria a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º Toda indisponibilidade do Portal e-SAJ será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e
- III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º A informação de interrupção estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até o próximo dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 10. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º desta Portaria serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

- I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
- II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 00h00.

§ 1º Excetuam-se das disposições previstas no caput deste artigo as indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

- I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
- II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 11 Na hipótese do artigo anterior, prorrogar-se-ão automaticamente os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante o reconhecimento da indisponibilidade, de ofício, pelas respectivas unidades competentes, as quais deverão certificar nos próprios autos a referida prorrogação (§ 2º do art. 10, da Lei 11419/2006).

Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1.163, de 9 de julho de 2012, do Tribunal de Justiça.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando prorrogada sua vigência por 30 (trinta) dias para os procedimentos nela estabelecidos no âmbito do 2º grau de jurisdição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de março de 2015.

**Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

PORTEIRA N° 536 / 2015 - TJ - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 12 da Lei estadual nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, regulamentado pelas Portarias nº 322/2007, de 09 de abril de 2007, D.J. de 16 de abril de 2007 e nº 1.459/2008, de 28 de outubro de 2008, D.J. de 29 de outubro de 2008, resolve **AUTORIZAR** a aquisição de **3.092** (três mil e noventa e dois) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard**, distribuídos para **88** (oitenta e oito) beneficiários, no valor de **R\$ 7.420,80** (sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) e **760** (setecentos e sessenta) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano**, distribuídos para **20** (vinte) beneficiários, no valor de **R\$ 3.130,00** (três mil, cento e trinta reais), sendo **80** (oitenta) **Tipo E**; **400** (quatrocentos) **Tipo F**; **240** (duzentos e quarenta) **Tipo J** e **40** (quarenta) **Tipo M**, totalizando o valor geral de **R\$ 10.550,80** (dez mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para concessão aos servidores lotados no Tribunal de Justiça, Comarcas do Interior e Fórum Clóvis Beviláqua, constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria, durante o mês de **MARÇO de 2015**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de março de 2015.

**Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE**

ANEXO I DA PORTARIA N° 536 / 2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
1	98284/1-9	ANTONIO TADEU CAVALCANTE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
2	3042/1-2	FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR	CHEFE DE SERVICO DE ORGANIZACAO E METODOS	PASSE CARD	0
3	2647/1-7	JORGE HELDER DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
4	91047/1-2	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
5	91047/1-2	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	E	40
6	935/1-3	STELA CARMEN FERREIRA LUSTOSA	DIRETOR DE DIVISAO DE PRODUCAO	PASSE CARD	40
7	37061/1-7	VERA LUCIA ALVES CARLOTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40

ANEXO II DA PORTARIA N° 536 / 2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015